



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n° 006/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

ORIGEM: Processo n° 142/2020

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INTERIOR

ABERTURA: 19 de março de 2020.

Horário: 14:00 horas

Edital de tomada de preços para a execução de serviços de pavimentação asfáltica de um trecho junto a Rua Phillip Muller, no centro da Cidade.

O PREFEITO DE FORQUETHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas, do dia 19 de março de 2020**, na sede da Prefeitura, situada na Rua Johann Kremer, n° 1316, Bairro Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pela Portaria n° 2336/2018, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pelo tipo de licitação de "menor valor global" enquadrada no art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, consideradas também as disposições da Instrução Normativa n° 06 - CAGE, de 27 de dezembro de 2016, e em conformidade com os documentos anexos ao Protocolo n° 142/2020, referente a presente licitação.

Poderão participar dessa licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Forquethinha, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse Edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação asfáltica de um trecho junto a Rua Phillip Muller, no centro da Cidade.

1.2 – A execução do presente objeto se dará conforme especificações técnicas constantes nas Plantas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, anexos ao presente Edital, **e de acordo com a proposta 030582/2018 cadastrada no SICONV, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE N° 881993/2018/MCIDADES/CAIXA, formalizado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, documentos esses que fazem parte integrante do presente edital;**

1.2.1 – O objeto da presente licitação será executado em etapas, conforme Cronograma físico-financeiro e especificações do contrato de repasse, por conseguinte, o cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as etapas de execução do objeto.

1.3 – O início da execução da obra estará vinculado ao recebimento de "autorização de início de serviços", por escrito, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

1.3.1 – Uma vez autorizado pela *CAIXA ECONÔMICA FEDERAL*, o Município emitirá ordem de início dos trabalhos, sendo que a obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias e estar concluída em até **03 (três) meses**, contados da ordem de início, conforme cronograma físico-financeiro e CONTRATO DE REPASSE Nº 881993/2018/MCIDADES/CAIXA, formalizado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

1.4 – A licitante deverá indicar valor unitário e total para cada item, na ordem apresentada na planilha orçamentária elaborada pelo Responsável Técnico do Município e ao final o valor global ofertado, valor este que será considerado para fins de julgamento pela Comissão de Licitações. Os preços deverão ser indicados com apenas duas casas decimais após a vírgula.

1.5 - Para iniciar a obra a empresa deverá apresentar as seguintes documentações:

1.5.1 - ART de execução dos serviços, devidamente paga;

1.5.2 - PPRA (plano de proteção dos riscos ambientais);

1.5.3 - Ficha de EPI's de todos os funcionários;

1.5.4 - PCMSO (Plano de controle médico, saúde ocupacional) dos funcionários;

1.5.5 - ASO (atestado de saúde ocupacional);

1.5.6 - Matrícula CEI do INSS. Para o pagamento final deverá ser apresentado, também, a CND da CEI.

1.6 – A locomoção e outras despesas dos funcionários responsáveis por realizarem os serviços será por conta da licitante vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

1.7 – A licitante deverá proceder, previamente, visita ao local, para melhor esclarecimento da obra e dos serviços que deverão ser executados. A visita será acompanhada por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio, mediante agendamento, o qual emitirá declaração comprovando a visita, que será anexada junto à Documentação apresentada na HABILITAÇÃO.

1.7.1 – A visita deverá ser efetuada em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, e deverá ser agendada com o Setor de Engenharia do município, pelos telefones: (51) 3613-2414/2415;

1.8 – Todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como os materiais de limpeza, devem ser fornecidos pela Licitante Vencedora, sem qualquer ônus adicional ao Município.

1.9 – É de responsabilidade única e exclusiva da licitante vencedora a remoção, após a conclusão dos trabalhos, de entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços objeto da presente licitação.

1.10 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos será exclusivamente da LICITANTE VENCEDORA, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

1.11 – A responsabilidade pela segurança dos funcionários lotados nos serviços será única e exclusiva da CONTRATADA.

1.12 – O profissional responsável pela obra, indicado pela licitante deverá possuir, dentro de suas atribuições, aptidão e capacidade técnica para se responsabilizar pelos serviços objetos da presente licitação, ou seja, não poderá ser indicado profissional que não possa legalmente ter responsabilidade sobre os serviços a serem executados.

1.13 – Os prazos de garantia de todos os serviços e materiais empregados na obra deverão ser de acordo com as normas técnicas vigentes, assim como, as estabelecidas nos memoriais do SINDUSCON - RS.

1.13.1 – A licitante fica responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade.

1.14 – Ressalta-se que o tráfego de pedestres e veículos não poderá ser totalmente interrompido durante a execução dos serviços.

1.15 – Qualquer dúvida sobre o material solicitado deverá ser sanada com o Setor de Planejamento/Engenharia da Prefeitura de Forquethinha.

1.16 – A Licitante Vencedora fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas, envolvidos no CONTRATO DE REPASSE Nº 881993/2018/MCIDADES/CAIXA, bem como órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

1.17 – A Licitante Vencedora deverá providenciar placa de identificação da obra, conforme modelo indicado pelo Município, atendendo também as disposições do CONTRATO DE REPASSE Nº 881993/2018/MCIDADES/CAIXA, que deverá ser afixada no prazo de 15 (quinze) dias contados da autorização de início.

1.18 – Não poderá ser cotado valor superior ao orçado pelo município, já que este encontra-se de acordo com o previsto no CONTRATO DE REPASSE Nº 881993/2018/MCIDADES/CAIXA.

1.18.1 - O valor total orçado para execução da obra objeto desta licitação é de R\$ 239.079,68 (duzentos e trinta e nove mil e setenta e nove reais com sessenta e oito centavos), sendo estes custeados R\$ 239.319,68 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e dezenove reais com sessenta e oito centavos) pela União Federal e R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) custeados pelo Governo municipal.

1.19 - Caso se faça necessária alguma alteração contratual para melhor execução do objeto, ou que implique em alteração dos valores pactuados, somente será realizado aditamento com a concordância formal da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante ajuste do projeto e Contrato de Repasse, de modo que o Concedente e o Proponente façam o custeio do valor que lhes compete, desde que, haja dotação orçamentária para tanto.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

1.20 – A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.21 - Pelo fiscal do Convênio será produzido um diário de obra, onde será feito o acompanhamento da execução dos serviços, com registro fotográfico das etapas, bem como demais informações do desenvolvimento da obra.

1.21.1 – O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços, comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras.

1.22 - No ato da assinatura do Contrato de Execução de Obras, a empresa deverá dar ciência e comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as normas técnicas do DAER/RS, da ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações, licenças e autorizações pertinentes.

1.23 – A licitante vencedora não poderá solicitar aditamento por distância de transporte média (DTM) superior a indicada nos projetos integrantes do Edital;

1.24 – No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração expressa de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista;

2. CADASTRO

2.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, no horário das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 até o **dia 16 de março de 2020**, os seguintes documentos:

2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, conforme o objeto a ser apresentada proposta;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a1) - licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

a2) - Para a comprovação da boa situação financeira, deverá apresentar em formulário próprio a demonstração e cálculo do atendimento aos índices mínimos assinados pelo Contador Responsável e representante legal da empresa, sob a pena de desqualificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

| |
|--|
| $\text{LIQUIDEZ CORRENTE (LC): } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } \geq 1$ |
| $\text{LIQUIDEZ GERAL (LG): } \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{índice mínimo: } \geq 1$ |



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL (SG): } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{índice mínimo: } \geq 1$$

Onde: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante;

Observação 1: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Caso a empresa apresente índices de LG, LC e SG inferiores a 1 (um), deverá comprovar capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido mínimo a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.2 - Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, com a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA

AO MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA

3.2 - Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3, 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- A)** certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado, fornecido pelo Município de Forquethina.
- B)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- C)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado, se for o caso;
- D)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- E)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos;
- F)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- G)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- H)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- I)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- J)** Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto do mesmo no caso de empresas não sediadas no Estado ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), das pessoas físicas e jurídicas;
- K)** Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA ou CAU, da seguinte forma:
 - k.1)** a prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - k.2)** a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades;
- L)** comprovação de o profissional vinculado a empresa, possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

I.1) técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

I.2) Além e/ou incluídos nos atestados referidos acima, deverá a licitante apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade referente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT);

M) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo Responsável Legal e Responsável Técnico da mesma pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas com a execução da obra objeto desta licitação, em todas as etapas, bem como dos valores orçados.

N) declaração emitida pelo Município, de que a empresa licitante, vistoriou o local da prestação de serviços e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação.

O) Declaração informando que a empresa tem condições de executar o objeto da presente licitação, assumindo responsabilidade civil e criminal pela informação, e de que possui equipe técnica e equipamentos pertinentes para a realização dos serviços;

o.1) Na formalização do contrato será exigido nome, CPF e comprovante do vínculo empregatício dos profissionais colocados à disposição para a execução da obra.

P) Licença Ambiental, emitida pelo órgão competente, para extração de argila e basalto, das instalações de britagem e usina de asfalto a quente. No caso em que qualquer das instalações não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento da licitação, cumpridas as determinações deste subitem.

Q) Registro de licenciamento no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (licença e renovação, quando for o caso) para extração de basalto. Será aceito, quando for o caso, o protocolo de renovação do Registro junto ao DNPM, desde que o mesmo tenha sido efetuado dentro do prazo estipulado pela PORTARIA Nº 155, de 12 de maio de 2016 (Art. 182). No caso em que qualquer das instalações não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada em nome da responsável pela extração, que forneceu disponibilidade para a extração.

R) Declaração de que a usina está a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro limites de temperatura estabelecidos pela norma do DAER.

S) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, parágrafo 6º, da Lei 8.666/93, da relação e/ou declaração formal da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, a saber:

Equipamentos de Terraplenagem: Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica, Retroescavadeira, Rolo Pé-de-Carneiro, Rolo Liso, Caminhão Pipa e Caminhões basculantes (caçamba);



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

Equipamentos de Asfalto: Vibro Acabadora, Rolo Compactador de Pneus, Rolo Tanden Liso ou Rolo Liso, Caminhão Espargidor com espargidor manual, Vassoura Mecânica, Placa Vibratória e Usina de Asfalto;

4.2 – Os documentos constantes no item 4.1 letras “b” à “j”, poderão ser substituídos pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) do Município de Forquethinha vigente, devendo a licitante atentar para a informação constante no CRC acerca dos documentos com prazo de vigência.

4.3 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, que ateste que o licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nesse Edital.

4.4 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 4.1 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.6 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.7 - O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.8 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.9 – Será realizada pela Comissão de Licitações à consulta ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, sendo a Habilitação da licitante vencedora condicionada à regularidade da mesma perante estes órgãos;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

5. PROPOSTA: A Proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada na seguinte forma:

5.1 - Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico da empresa, mencionando, separadamente, o preço referente aos materiais e o preço referente à mão de obra e ao final o valor global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão constar todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

5.2 - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para a entrega dos envelopes;

5.3 - Planilha de quantitativos e custos unitários, expressos em reais. A planilha deverá ser assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no órgão competente deverão constar de maneira legível e clara no documento. Os itens deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento em anexo.

5.4 - Cronograma físico-financeiro, expresso em reais, especificando os serviços e período de execução. O cronograma deverá ser assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no órgão competente deverão constar de maneira legível e clara. Os itens deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme cronograma físico - financeiro em anexo.

5.5 - Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução da obra e/ou serviço e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;

6. JULGAMENTO

6.1 - Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global** para a execução da obra licitada.

6.2 – Não poderá ser cotado valor superior ao orçado pelo município, qual seja R\$ 239.319,68 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e dezenove reais com sessenta e oito centavos);

6.2.1 - O valor orçado pelo município fora aprovado pela União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal, e será objeto de termo aditivo ao **CONTRATO DE REPASSE Nº 881993/2018/MCIDADES/CAIXA, após a conclusão do presente processo licitatório.**

6.3 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos, sobre o valor bruto, o montante correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de materiais.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

6.3.1 - Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de materiais a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

6.4 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos sobre o valor bruto o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de materiais.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.2 e 4.3, desse Edital.

7.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, em prazo estipulado pela Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.2 e 4.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea "a".

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.6 - O disposto nos itens 7.4 e 7.5 desse Edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.2 e 4.3 deste edital), aplicando-se de imediato o item 7.7, se for o caso.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

7.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8. RECURSOS

8.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Protocolo, junto ao Município de Forquethinha, durante o horário de expediente (07:30h às 11:30h e 13:00h às 17:00h).

8.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.3.

8.6 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8 - Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recurso, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10 deste edital.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

9.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

9.3 - O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.4 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua formalização.

9.5 - É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Forquethinha.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1 - No ato da assinatura do contrato será exigido garantia contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições deste.

10.1.1 - Caberá ao contratado optar por umas das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

11. PENALIDADES

11.1 - A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

11.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 10.4;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

11.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- j) utilizar na execução dos serviços pessoas que não estejam devidamente vinculadas junto à empresa licitante, ou que estejam em situação irregular perante as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc.

11.5 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

11.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

11.7 - Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro e cronograma de desembolso previsto aprovado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, anexo do Contrato.

12.1.1 – Ressalta-se que o pagamento à empresa licitante vencedora esta condicionado a liberação do recurso pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, creditado na conta vinculada ao CONTRATO DE REPASSE Nº 881993/2018/MCIDADES/CAIXA, referente à etapa da obra concluída, em até 15 (quinze) dias da liberação, mediante apresentação do Laudo de Medição elaborado pelo Engenheiro do Município, da declaração do fiscal de contrato, assinada pelo fiscal do contrato e pelo Secretário responsável e das respectivas Notas Fiscais, visadas e assinadas pelo fiscal do contrato e Secretário.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

12.2 – Os originais dos documentos fiscais comprobatórios da aquisição e/ou prestação de serviços devem ser emitidos em nome do Município de Forquethina (CNPJ 04.214.401/0001-03) e conter as seguintes informações: modalidade e número do processo licitatório, nº contrato e do empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessário indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal);

12.2.1 – **Caso houver, a licitante deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;**

12.3 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

12.4 – **Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, caso contrário o pagamento não será efetuado.**

12.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB. E RURAL

15.451.0010.1039 Pavimentação de Ruas e Caçadas de Passeio

4.4.90.51 OBRAS E INSTALACOES (332)-01 - contrapartida do município

4.4.90.51 OBRAS E INSTALACOES (516)-01 - auxílios e convênios com a união

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações e protocolados junto ao Setor de Protocolo, durante o horário de expediente (07:30 às 11:30, 13:00 às 17:00).



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.3.1 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).

15.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002); II - minuta do contrato; III - Projeto Arquitetônico; IV - Memorial Descritivo; V - Planilha Orçamentária e VI - Cronograma Físico Financeiro.

15.6 - Demais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria de Administração e Fazenda - Setor de Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento das reproduções gráficas, pelo e-mail licitacoes@forquethina.rs.gov.br ou pelo fone nº (51) 3613-2414 ou 3613-2415.

Forquethina/RS, 03 de março de 2020.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD
Prefeito

ANEXO I
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

**ANEXO II
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Minuta
Nº xxx/2020**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXX/RS**, inscrita no C.N.P.J. sob o número **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, pelo tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, a ser realizado de forma indireta, o que fazem com base nas informações protocoladas no expediente administrativo sob nº 142/2020 - Tomada de Preços 006/2020 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - É objeto desse instrumento a contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação asfáltica compreendendo um trecho junto a Rua Phillip Muller, no centro da Cidade.

1.2 – A execução do presente objeto se dará conforme especificações técnicas constantes nas Plantas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, anexos do presente, e de acordo com a proposta **030582/2018** cadastrada no **SICONV**, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº **881993/2018/MCIDADES/CAIXA**, formalizado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, documentos esses que fazem parte integrante deste;

1.2.1 – O objeto do presente será executado em etapas, conforme Cronograma físico-financeiro e especificações do contrato de repasse, por conseguinte, o cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as etapas de execução do objeto.

1.3 – O início da execução da obra estará vinculado ao recebimento de "autorização de início de serviços", por escrito, da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

1.3.1 – Uma vez autorizado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, o Município emitirá ordem de início dos trabalhos, sendo que a obra deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias e estar concluída em até **03 (três) meses**, contados da ordem de início, conforme cronograma físico-financeiro e CONTRATO DE REPASSE Nº **881993/2018/MCIDADES/CAIXA**, formalizado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

1.4 - Para iniciar a obra a empresa deverá apresentar as seguintes documentações:

1.4.1 - ART de execução dos serviços, devidamente paga;

1.4.2 - PPRA (plano de proteção dos riscos ambientais);

1.4.3 - Ficha de EPI's de todos os funcionários;

1.4.4 - PCMSO (Plano de controle médico, saúde ocupacional) dos funcionários;

1.4.5 - ASO (atestado de saúde ocupacional);



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

1.4.6 - Matrícula CEI do INSS. Para o pagamento final deverá ser apresentado, também, a CND da CEI.

1.5 – A locomoção e outras despesas dos funcionários responsáveis por realizarem os serviços será por conta da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

1.6 – Todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como os materiais de limpeza, devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao Município.

1.7 – É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA a remoção, após a conclusão dos trabalhos, de entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços objeto deste contrato.

1.8 – A responsabilidade pela segurança dos funcionários lotados nos serviços será única e exclusiva da CONTRATADA.

1.9 – O profissional responsável pela obra, indicado pela CONTRATADA deverá possuir, dentro de suas atribuições, aptidão e capacidade técnica para se responsabilizar pelos serviços objetos da presente licitação, ou seja, não poderá ser indicado profissional que não possa legalmente ter responsabilidade sobre os serviços a serem executados.

1.9.1 – O profissional indicado pela CONTRATADA é o senhor xxxxxxx (nome e CPF);

1.10 – Os prazos de garantia de todos os serviços e materiais empregados na obra deverão ser de acordo com as normas técnicas vigentes, assim como, as estabelecidas nos memoriais do SINDUSCON - RS.

1.10.1 – A CONTRATADA fica responsável contra defeitos surgidos no período de 05 (cinco) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade.

1.11 – Ressalta-se que o tráfego de pedestres e veículos não poderá ser totalmente interrompido durante a execução dos serviços.

1.12 – **Qualquer dúvida sobre o material solicitado deverá ser sanada com o Setor de Planejamento/Engenharia da Prefeitura de Forquethinha.**

1.13 – A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas, envolvidos no CONTRATA DE REPASSE Nº 865851/2018/MCIDADES/CAIXA, bem como órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

1.14 – A CONTRATADA deverá providenciar placa de identificação da obra, conforme modelo indicado pelo Município, atendendo também as disposições do CONTRATO DE REPASSE Nº **881993/2018/MCIDADES/CAIXA**, que deverá ser afixada no prazo de 15 (quinze) dias contados da autorização de início.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

1.15 – Caso se faça necessária alguma alteração contratual para melhor execução do objeto, ou que implique em alteração dos valores pactuados, somente será realizado aditamento com a concordância formal da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante ajuste do Projeto e Contrato de Repasse, de modo que o Concedente e o Proponente façam o custeio do valor que lhes compete, desde que, haja dotação orçamentária para tanto.

1.16 – A CONTRATADA deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

1.17 – Pelo fiscal do Convênio será produzido um diário de obra, onde será feito o acompanhamento da execução dos serviços, com registro fotográfico das etapas, bem como demais informações do desenvolvimento da obra.

1.17.1 – O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços, comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras.

1.18 – A CONTRATADA não poderá solicitar aditamento por distância de transporte média (DTM) superior a indicada nos projetos integrantes do Edital;

1.19 – Os funcionários indicados pela CONTRATADA a serem lotados na execução do presente objeto são os que seguem:

Xxxxxxxx (nome e CPF)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Para a execução da obra descrita na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) pelos materiais e R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) pela mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro e cronograma de desembolso, aprovado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, anexo do Contrato.

3.1.1 – Ressalta-se que o pagamento à empresa CONTRATADA esta condicionado a liberação do recurso pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, creditado na conta vinculada ao CONTRATO DE REPASSE N° 881993/2018/MCIDADES/CAIXA, referente à etapa da obra concluída, em até 15 (quinze) dias da liberação, mediante apresentação do Laudo de Medição elaborado pelo Engenheiro do Município, da declaração do fiscal de contrato, assinada pelo fiscal do contrato e pelo Secretário responsável e das respectivas Notas Fiscais, visadas e assinadas pelo fiscal do contrato e Secretário.

3.2 – Os originais dos documentos fiscais comprobatórios da aquisição e/ou prestação de serviços devem ser emitidos em nome do Município de Forquethina (CNPJ 04.214.401/0001-03 e conter as seguintes informações: modalidade e número do processo licitatório, nº contrato e do empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e se necessário indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal);



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

3.2.1 – Caso houver, a licitante deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;

3.3 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

3.4 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, caso contrário o pagamento não será efetuado.

3.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.6 - As despesas decorrentes da contratação oriunda deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 SECR. MUN. OBRAS DESENV. URB. E RURAL

15.451.0010.1039 Pavimentação de Ruas e Calçadas de Passeio

4.4.90.51 OBRAS E INSTALACOES (332)-01 – contrapartida do município

4.4.90.51 OBRAS E INSTALACOES (332)-01 – auxilio e convênios com a união

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização do presente contrato será por conta da Secretaria de Obras, Viação e Interior, através do fiscal Ivan Samuel Bundrisch, já a fiscalização da execução do objeto será por conta do Responsável Técnico do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na cláusula primeira dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;**
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;**
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;**
- d) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;**
- e) disponibilizar ao CONTRATANTE, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;**
- f) observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação de documentos e notas fiscais;**
- g) iniciar e concluir a obra no prazo estipulado.**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

h) a CONTRATADA manifesta expresso conhecimento ao contrato de repasse, obrigando-se a executar o presente em conformidade com seus termos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar o pagamento no prazo fixado;**
- b) proceder a fiscalização do contrato e execução do objeto.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

7.1 - As medições serão feitas com base no cronograma físico-financeiro, sob responsabilidade do Responsável Técnico do Município, que além destas, emitirá Laudo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 - O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita da contratada;**
- b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.**

8.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Tomada de Preços 006/2020, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades discriminadas nessa cláusula.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência;**
- II - multa na forma prevista no item 9.3;**
- III - rescisão do contrato;**
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o CONTRATANTE.**

9.3 - A pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato será aplicada quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;**
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**

- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- h) utilizar na execução dos serviços pessoas que não estejam devidamente vinculadas junto à empresa licitante, ou que estejam em situação irregular perante as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc.

9.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

9.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.6 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Esse contrato terá vigência por 09 (nove) meses contados da assinatura.

10.2 - O prazo de vigência do contrato é independente do prazo de garantia da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

11.2 – O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

11.3 – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

12.2 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços 006/2020.

12.3 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

12.4 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

12.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina/RS, xx de xxxxxxxx de 2020.

**MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
PAULO JOSÉ GRUNEWALD
PREFEITO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº: